



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cientista		
EMENTA: Renova o credenciamento do Colégio Cientista, nesta capital, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255749-8	PARECER Nº 0044/2002	APROVADO EM: 22.01.2002

I – RELATÓRIO

Neiára Sampaio Santos, diretora pedagógica do Colégio Cientista, solicita deste Conselho: a renovação do seu credenciamento; a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para a oferta da educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O estabelecimento, propriedade privada de Ana Maria Alves Gadelha, CNPJ Nº 09.425.950/0001-32, tem endereço à rua 31, Nº 340, no Conjunto Polar – Barra do Ceará, nesta cidade.

Conta com um total de 418 alunos matriculados e assim distribuídos:
112 da educação infantil - 03 a 06 anos de idade
246 do ensino fundamental
60 do ensino médio

Apresenta receita anual de R\$ 345.516,93 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) com lucro líquido de R\$ 34.551,69 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), declarando Capital Social da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculado em 1999. Tem registro no Cartório Melo Júnior - Livro A - 2, fls. 306/07; Nº 0413.

É administrado por uma Diretora Pedagógica - Reg. MEC Nº 3827 e por uma Secretária - Reg. SEC Nº 2358 as quais contam com a colaboração pedagógica de uma psicóloga; uma coordenadora da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental; um coordenador de educação física e um coordenador do ensino médio.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0044/2002

Trazida do campo documental/comprobatório, e do esquema organizacional para o da performance pedagógica do estabelecimento, a análise passa a focalizar a coerência existente entre o concreto da escola e os postulados escritos.

De início, uma inovação ganha destaque: a 4ª série do ensino fundamental é ofertada com a organização curricular de ensino por disciplinas, lecionadas por especialistas, entre as quais encontram-se: Arte, Língua Inglesa, Informática, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Educação Física.

Todos os trinta professores que atuam da 4ª série do ensino fundamental à 3ª do médio, têm graduação plena, 06 (seis) dos quais, com o recurso da Autorização Temporária.

A planta baixa, as fotografias das dependências, dos espaços e das instalações, retratam uma escola de boa qualidade, inclusive no que concerne à oferta da educação infantil.

A Biblioteca com 35 estantes repletas de livros elencados em 47 das folhas que compõem o processo, os laboratórios de ciências e de informática, a sala de audio visual e a quadra de esportes (coberta e com arquibancadas) representam recursos valiosos para o desenvolvimento daquilo que se pensa como escola no cotidiano de seu funcionamento, de suas finalidades e de seus objetivos.

Outro destaque ganha a carga horária do ensino médio que ultrapassa o mínimo previsto e, inusitadamente, alcança a casa das 1.120 horas letivas anuais, para as duas primeiras séries e 1.200 para o 3º ano.

Lamentável, porém, que o ensino religioso seja relegado a segundo plano com uma aula semanal e, apenas, nas séries iniciais do ensino fundamental.

Vale esclarecer que a organização física, a montagem curricular, a pedagogia (o que acontece na escola), a didática (o que acontece na sala de aula) e o relacionamento da escola com a comunidade de entorno representam a personificação dos valores cultivados pela escola na formação básica do cidadão e, por isto, devem ser alvo de avaliação social permanente.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0044/2002

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relatado, caso não surja melhor juízo, somos de posicionamento favorável a que se conceda a renovação do credenciamento do Colégio Cientista, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o curso de educação infantil com vigência até 31.12.2004.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0044/2002
SPU Nº 01255749-8
APROVADO EM: 22.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA